

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM **O SAGA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL** E A Sra E **MARINA OLIVEIRA DANELUZ**

**O SAGA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o no 02.824.539/0001-90, com sede na Avenida Nereu Ramos, 1750e - Passo dos Fortes, na cidade de Chapecó - SC, através de seu Diretor Executivo, Sr. **MORCIEL DE ARAUJO FARAUM**, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.455.019-19 e portador da RG: 4.446.250, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Sra. **MARINA OLIVEIRA DANELUZ**, médica veterinária, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com amparo na Resolução nº 04, de 09 de março de 2018, celebram o presente instrumento de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Tem por objeto presente contrato a prestação de serviços de responsabilidade técnica, as pequenas agroindústrias familiares do município de Chapecó no cumprimento da legislação sanitária e segurança alimentar, seguindo precisamente o cronograma de execução (meta, etapa ou fase) proposto no programa de trabalho do termo de parceria realizado entre o Saga e o município de Chapecó.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais).

2.2 O pagamento será realizado em 12 parcelas no valor R\$ 5.025,00 (Cinco mil e vinte e cinco reais) pagos até o dia 20 de cada mês, conseqüente a prestação do serviços, iniciando-se em 02 de janeiro de 2023 e finalizando em 02 de dezembro de 2023.

*Marina*

2.3 O pagamento fica condicionado ao repasse dos valores pelo município de Chapecó ao Saga conforme proposto no programa de trabalho do termo de parceria realizado entre o Saga e o município de Chapecó, sendo que, se houver atraso no repasse, a contratada aguarda pelo recebimento.

2.4 No preço constante da proposta da contratada estão inclusos todos os custos diretos indiretos requeridos para execução do objeto contratado, inclusive as despesas com deslocamento, alimentação e outros que se fizerem necessário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1 Não haverá reajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A Os serviços, objeto do presente contrato serão prestados a partir de 02 de janeiro de 2023 até 02 de dezembro de 2023 ou até ser encerradas as atividades propostas no programa de trabalho do termo de parceria realizado entre o saga e o município de Chapecó ou rescindido referido termo de parceria.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

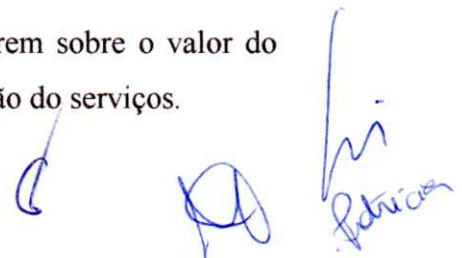
5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta exclusiva do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Prestar os serviços constantes na cláusula primeira do presente contrato;

6.2 Utilizar-se de pessoal próprio para realização do serviços, ficando responsável pelos encargos decorrentes da contratação;

6.3 Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que recaírem sobre o valor do contrato, despesas de locomoção e materiais necessários à realização do serviços.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Disponibilizar local, na sede do Instituto, bem como assistir e colocar a disposição da CONTRATADA as informações documentos necessários ao cumprimento do objeto do presente instrumento;

7.2 Cumprir com as condições econômicas financeiras estabelecidas na cláusula segunda do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO**

8.1 O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para Constituição de qualquer vínculo empregatício de prepostos ou empregados da contratada com o contratante.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

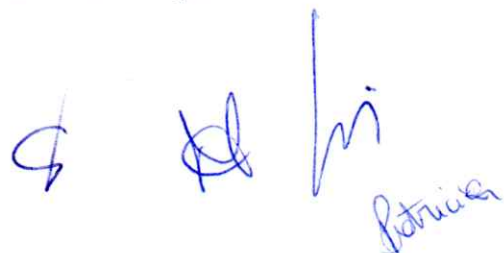
9.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido antecipadamente, por qualquer uma das partes, sem a necessidade de qualquer justificativa, mediante prévio aviso de 20 (vinte) dias úteis, recebendo o contratado somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio do contratante, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos;

10.2 Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário;

10.3 Os casos omissos a este contrato serão resolvidos de acordo com o disposto na legislação pertinente em vigor.



Handwritten signatures in blue ink, including the name "Patrícia" written vertically.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As questões decorrentes deste contrato serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Chapecó, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Chapecó, 02 de janeiro de 2023.

Inst. de Desenv.  
Regional Saga  
**SAGA**

Contratante

  
MARINA OLIVEIRA DANELUZ

Contratada

Testemuhas:

1. Patricia Perus de Perus

2. LUIZ JUNIOR PERUZZOLO - OAB/SC 22702

Luiz Junior Peruzzolo  
Advogado  
OAB/SC 22702

